



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 981, DE 2005

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar a que as bulas de medicamentos sejam impressas com letras cujas dimensões permitam a leitura fácil.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, foi apresentado em Plenário no dia 4 de março de 2004, tendo sido encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde tramitará sob regime legislativo abreviado (decisão terminativa).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Compõe-se de dois artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que a determina em um ano a partir da publicação da lei.

O art. 1º acrescenta o parágrafo segundo ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências.

Esse parágrafo segundo estatui que as bulas de medicamentos sejam impressas em letras e caracteres com dimensões nunca inferiores ao padrão fonte 12, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A proposição deverá ser analisada quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

II – Análise

A iniciativa do Projeto de Lei do Senado é de parlamentar, conformando-se ao texto do **caput** do art. 61, da Constituição Federal. Portanto, formalmente, ajusta-se à Constituição. Do ponto de vista material, vai ao encontro do disposto no art. 196, da Lei Maior, que garante o acesso à saúde como um dos direitos essenciais da cidadania.

Jurídica e regimentalmente o texto da proposição não afronta o ordenamento jurídico pátrio ou a lei interna do Senado Federal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto foi elaborado segundo os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que regula a produção legislativa no País.

O mérito do projeto é inegável, pois garante ao usuário de medicamentos, cujos maiores consumidores são justamente as pessoas de terceira idade, que já são portadores de presbiopia (vista cansada), o fácil acesso ao conteúdo das bulas, que, atualmente, não conseguem ser lidas com facilidade sequer pela população jovem.

III – Voto

Em vista das considerações expendidas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 2004, mantendo-se a forma e o conteúdo em que foi vazado.

Sala da Comissão,



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 24, DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/3/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

RELATOR: SENADOR EDUARDO AZEREDO

BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES
MARCO MACIEL – PFL	1- HERÁCLITO FORTES – PFL.
JONAS PINHEIRO – PFL	2- JOSÉ JORGE – PFL.
MARIA DO CARMO ALVES – PFL.	3- DEMÓSTENES TORRES – PFL.
RODOLPHO TOURINHO – PFL.	4- ROMEU TUMA – PFL.
FLEXA RIBEIRO – PSDB.	5- EDUARDO AZEREDO – PSDB.
L NEL PAVAN – PSDB.	6- ALMEIDA LIMA – PSDB.
LÚCIA VÂNIA – PSDB.	7- TEOTÔNIO VILELA FILHO – PSDB.
REGINALDO DUARTE – PSDB.	8- SÉRGIO GUERRA – PSDB.
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
JOÃO BATISTA MOTTA	1- HÉLIO COSTA
MÁRIO CALIXTO	2- RAMEZ TEBET
VALDIR RAUPP	3- JOSÉ MARANHÃO
MÃO SANTA	4- PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
PAPALÉO PAES	6- GERSON CAMATA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	1- CRISTÓVAM BUARQUE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- FRANCISCO PEREIRA (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELA (PL)	4- FÁTIMA CLEIDE (PT)
PAULO PAIM (PT)	5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)
PATRICIA SABOYA GOMES (PPS)	6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
AUGUSTO BOTEHO.	1- JUVÊNCIO DA FONSECA.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LIST. DE VOTAÇÃO

PLS 24, de 2008

TITULARES - Bloco da Minoria. (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco da Minoria. (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO MACIEL - PFL					1- HERACLITO FORTES - PFL				
JONAS PINHEIRO - PFL	X				2- JOSÉ JORGÊ - PFL				
MARIA DO CARMO ALVES - PFL					3 - DEMOSTENES TORRES - PFL				
RODOLPHO TOLRINHO - PFL					4- ROMILU LIMA - PFL. (AUTOR)	X		X	
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				5- EDUARDO AZEVEDO - PSDB				
LEONEL PAVAN - PSDB	X				6- ALMEIDA LIMA - PSDB				
LÚCIA VANIA - PSDB	X				7- TEOTÔNIO VILLA FILHO - PSDB				
REGINALDO DUARTE - PSDB	X				8- SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO BATISTA MOTA					1- HÉLIO COSTA				
MÁRIO CALIXTO					2- RAMÍZ TEBET				
VALDIR RAUPP					3- JOSÉ MARANHÃO				
MÃO SANTA					4- PEDRO SIMON				
SÉRGIO CABRAL					5- ROMERO JUCA				
PAPALLO PAES					6- GERSON CAMATA				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES - PSB					1- CRISTOVAM BUARQUE - PT				
FLAVIO ARNS - PT	X				2- FRANCISCO PEREIRA - PL				
EDUARDINO VILH - PT					3- EDUARDO SUPLEY - PT				
MARCELO CRIVELLA - PL	X				4- FÁTIMA CLEIDE - PT				
PAULO PAIM - PL	X				5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB				
PATRICIA SABOYA GOMES - PPS	X				6- JOÃO CAPIBARIBE - PSB				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				1- JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 SIM: 11 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 16/3/2005.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE Q1 ORUM (art. 132, § 8º - RISE)

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA A
NEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

SEÇÃO II
Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

OF Nº 42/2005 – Pres/CAS

Brasília, 20 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2604, que “altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar a que as bulas de medicamentos sejam impressas com letras cujas dimensões permitam leitura fútil”, de autoria do Senador Romeu Tuma.

Atenciosamente, – Senador **Antônio Carlos Valadares**, Presidente.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 14 - 06 - 2005